



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.02.10.5/2025.  
ARP Nº 007/2025.  
CONTRATO Nº 008/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CEDRAL/MA E EROP MANUTENÇÃO DE  
VEÍCULOS E COMERCIO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA**, com sede na Praça Newton Bello, nº66 - Centro, nesta cidade, por intermédio da secretária Municipal de Infraestrutura, representado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede na Praça Newton Bello nº 66 - Centro - Cedral/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.235.006/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento a Sra. **Patricia Helena Ramos Costa**, inscrito no CPF nº 651.641.483-15, sendo Ordenador de Despesas em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças representada pela Sra. **Maria Joantina Ferreira da Silva** inscrito no CPF nº 515.668.183-20, de acordo com decreto nº 014/2025 e doravante denominados CONTRATANTES, e a empresa **EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.778.902/0001-23, sediado a Rua Deputado Celson Coutinho, 138, Centro, Cedral, Maranhão, neste ato representado pela Sra. **Maria do Rosário Pereira Vieira**, brasileira, inscrito no CPF nº 617.416.373-33, endereço profissional acima referenciado, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 006/2025, sob regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

**1.2.** Especificação do objeto:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - BOMBA GRAXA	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 88,20	R\$ 88,20
2	2 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	SKF	UNIDADE	2	R\$ 169,63	R\$ 339,26
3	3 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	SKF	UNIDADE	2	R\$ 142,49	R\$ 284,98
4	4 - ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	SKF	UNIDADE	1	R\$ 159,12	R\$ 159,12
5	5 - ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA	SKF	UNIDADE	2	R\$ 189,38	R\$ 378,76
6	6 - TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	UNIDADE	2	R\$ 195,61	R\$ 391,22
7	7 - CONVERSOR DE TORQUE	KAWASHIMA	UNIDADE	1	R\$ 3.247,07	R\$ 3.247,07
8	8 - FILTRO DE ÓLEO	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 38,30	R\$ 76,60
9	9 - FILTRO DE AR	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 45,52	R\$ 91,04
10	10 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 36,83	R\$ 73,66
11	11 - FILTRO SENDIMENTADOR	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

	SEPARADOR DE ÁGUA					
12	12 - REPARO DOS CILINDROS DA LÂMINA	APC	UNIDADE	4	R\$ 88,80	R\$ 355,20
13	13 - REPARO DO CILINDRO DA CANBAGEM RODA DIANT	APC	UNIDADE	3	R\$ 98,69	R\$ 296,07
14	14 - LÂMINA DE CORTE	HARDOX	UNIDADE	3	R\$ 745,89	R\$ 2.237,67
15	15 - BICOS INJETORES	CATERPILLAR	UNIDADE	2	R\$ 1.325,66	R\$ 2.651,32
16	16 - BOMBA DE ALTA PRESSÃO	BOSH	UNIDADE	1	R\$ 2.458,94	R\$ 2.458,94
17	17 - RADIADOR	RANDON	UNIDADE	1	R\$ 2.848,60	R\$ 2.848,60
18	18 - MOTOR DE PARTIDA	ZAMPERLINI	UNIDADE	1	R\$ 1.323,54	R\$ 1.323,54
19	19 - HÉLICE DO VENTILADOR DO RADIADOR	TRACTION	UNIDADE	2	R\$ 419,75	R\$ 839,50
20	20 - BATERIA 100 AMP	MOURA	UNIDADE	3	R\$ 290,29	R\$ 870,87
21	21 - ALTERNADOR	NEW HOLAND	UNIDADE	1	R\$ 1.198,54	R\$ 1.198,54
22	22 - BARRA DE DIREÇÃO	NEW HOLAND	UNIDADE	2	R\$ 170,86	R\$ 341,72
23	23 - BOBINA DE CAMPO DE ARRANQUE	DELCO	UNIDADE	2	R\$ 85,31	R\$ 170,62
24	24 - BOMBA DE ÁGUA	DELCO	UNIDADE	1	R\$ 437,40	R\$ 437,40
25	25 - BOMBA DE ÓLEO	DELCO	UNIDADE	1	R\$ 367,17	R\$ 367,17
26	26 - REPARO DO CILINDRO VERIFICADOR	LONGITUDINAL	UNIDADE	3	R\$ 84,65	R\$ 253,95
27	27 - JOGO DE EMBUCHAMENTO TRASEIRO	PAVONI	UNIDADE	1	R\$ 2.527,16	R\$ 2.527,16
28	28 - JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	PAVONI	UNIDADE	1	R\$ 1.334,59	R\$ 1.334,59
29	29 - CILINDRO DE FREIO	GENAU	UNIDADE	2	R\$ 1.242,03	R\$ 2.484,06
30	30 - JUNTA DO CABEÇOTE	HOLLAND	UNIDADE	1	R\$ 289,63	R\$ 289,63
31	31 - PNEU 1.400X24MRL	DUNLOP	UNIDADE	6	R\$ 2.215,15	R\$ 13.290,90
32	32 - ÓLEO 15W40 TRANSMISSAO	PETRONAS	UNIDADE	118	R\$ 12,03	R\$ 1.419,54
33	33 - MODULO DO MOTOR	NEW HOLLAND	UNIDADE	1	R\$ 4.580,50	R\$ 4.580,50
34	34 - FLUIDO RADIADOR	PARAFU	UNIDADE	16	R\$ 6,14	R\$ 98,24
35	35 - COMPRESSOR DO AR	PACCINI	UNIDADE	1	R\$ 1.197,43	R\$ 1.197,43
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 49.077,07</b>

Lote 02

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
36	36 - REVISÃO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 183,52	R\$ 917,60
37	37 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 120,05	R\$ 360,15
38	38 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 99,40	R\$ 497,00
39	39 - REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 99,70	R\$ 498,50
40	40 - REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 172,27	R\$ 516,81
41	41 - REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 86,54	R\$ 259,62
42	42 - REVISÃO DE ARRANQUE	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 21,22	R\$ 63,66
43	43 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 90,85	R\$ 272,55
44	44 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 73,37	R\$ 220,11
45	45 - REVISÃO DE CILINDROS HIDRAULICOS	SEM MARCA	UNIDADE	7	R\$ 143,88	R\$ 1.007,16
46	46 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	46	R\$ 57,78	R\$ 2.657,88
47	47 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	38	R\$ 89,73	R\$ 3.409,74
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 10.680,78</b>

Lote 03

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
49	49 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	SKF	UNIDADE	3	R\$ 169,63	R\$ 508,89
50	50 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	SKF	UNIDADE	3	R\$ 142,49	R\$ 427,47
51	51 - ROLAMENTO RODA TRASEIRA	SKF	UNIDADE	3	R\$ 159,12	R\$ 477,36



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

	EXTERNA					
52	52 - ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA	SKF	UNIDADE	3	R\$ 189,38	R\$ 568,14
53	53 - TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 195,61	R\$ 586,83
54	54 - CONVERSOR DE TORQUE	KAWASHIMA	UNIDADE	2	R\$ 3.247,07	R\$ 6.494,14
55	55 - FILTRO DE ÓLEO	SO FILTROS	UNIDADE	7	R\$ 38,30	R\$ 268,10
56	56 - FILTRO DE AR	SO FILTROS	UNIDADE	7	R\$ 45,52	R\$ 318,64
57	57 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	7	R\$ 36,83	R\$ 257,81
58	58 - FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA	SO FILTROS	UNIDADE	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
59	59 - REPARO DOS CILINDROS DA LÂMINA	APC	UNIDADE	9	R\$ 88,80	R\$ 799,20
60	60 - REPARO DO CILINDRO DA CANBAGEM RODA DIANT	APC	UNIDADE	7	R\$ 98,69	R\$ 690,83
61	61 - LÂMINA DE CORTE	HARDOX	UNIDADE	7	R\$ 745,89	R\$ 5.221,23
62	62 - BICOS INJETORES	CATERPILLAR	UNIDADE	3	R\$ 1.325,66	R\$ 3.976,98
63	63 - BOMBA DE ALTA PRESSÃO	BOSH	UNIDADE	1	R\$ 2.458,94	R\$ 2.458,94
64	64 - RADIADOR	RANDON	UNIDADE	1	R\$ 2.848,60	R\$ 2.848,60
65	65 - MOTOR DE PARTIDA	ZAMPERLINI	UNIDADE	1	R\$ 1.323,54	R\$ 1.323,54
66	66 - HÉLICE DO VENTILADOR DO RADIADOR	TRACTION	UNIDADE	2	R\$ 419,75	R\$ 839,50
67	67 - BATERIA 100 AMP	MOURA	UNIDADE	5	R\$ 290,29	R\$ 1.451,45
68	68 - ALTERNADOR	NEW HOLAND	UNIDADE	1	R\$ 1.198,54	R\$ 1.198,54
69	69 - BARRA DE DIREÇÃO	NEW HOLAND	UNIDADE	2	R\$ 170,86	R\$ 341,72
70	70 - BOBINA DE CAMPO DE ARRANQUE	DELCO	UNIDADE	2	R\$ 85,31	R\$ 170,62
71	71 - BOMBA DE ÁGUA	DELCO	UNIDADE	1	R\$ 437,40	R\$ 437,40
72	72 - BOMBA DE ÓLEO	DELCO	UNIDADE	1	R\$ 367,17	R\$ 367,17
73	73 - REPARO DO CILINDRO VERIFICADOR	LONGITUDINAL	UNIDADE	4	R\$ 84,65	R\$ 338,60
74	74 - JOGO DE EMBUCHAMENTO TRASEIRO	PAVONI	UNIDADE	1	R\$ 2.527,16	R\$ 2.527,16
75	75 - JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	PAVONI	UNIDADE	2	R\$ 1.334,59	R\$ 2.669,18
76	76 - CILINDRO DE FREIO	GENAU	UNIDADE	2	R\$ 1.242,03	R\$ 2.484,06
77	77 - JUNTA DO CABEÇOTE	HOLLAND	UNIDADE	1	R\$ 289,63	R\$ 289,63
78	78 - PNEU	DUNLOP	UNIDADE	2	R\$ 2.496,75	R\$ 4.993,50
79	79 - CAMARAS DE AR	PETRONAS	UNIDADE	8	R\$ 597,61	R\$ 4.780,88
80	80 - ÓLEO 15W40 TRANSMISSAO	NEW HOLLAND	UNIDADE	78	R\$ 12,03	R\$ 938,34
81	81 - MODULO DO MOTOR	PARAFU	UNIDADE	1	R\$ 4.580,50	R\$ 4.580,50
82	82 - COMPRESSOR DO AR	PACCINI	UNIDADE	1	R\$ 1.197,43	R\$ 1.197,43
83	83 - DENTE DA CONCHA	DISPETRAL	UNIDADE	6	R\$ 125,60	R\$ 753,60
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 57.770,98</b>

Lote 04

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
84	84 - REVISÃO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 183,52	R\$ 550,56
85	85 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 160,97	R\$ 482,91
86	86 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 130,82	R\$ 392,46
87	87 - REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 134,34	R\$ 403,02
88	88 - REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 235,97	R\$ 471,94
89	89 - REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 112,10	R\$ 224,20
90	90 - REVISÃO DE ARRANQUE	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 28,21	R\$ 56,42
91	91 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 142,25	R\$ 284,50
92	92 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 100,89	R\$ 201,78
93	93 - REVISÃO DE CILINDROS HIDRAULICOS	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 194,77	R\$ 584,31
94	94 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	26	R\$ 78,14	R\$ 2.031,64



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

95	95 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	16	R\$ 123,66	R\$ 1.978,56
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 7.662,30</b>

Lote 05

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
96	96 - BOMBA GRAXA	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 34,47	R\$ 34,47
97	97 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	SKF	UNIDADE	2	R\$ 125,77	R\$ 251,54
98	98 - ROLAMENTO RODADIANTEIRA INTERNA	SKF	UNIDADE	2	R\$ 92,36	R\$ 184,72
99	99 - ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	SKF	UNIDADE	2	R\$ 120,33	R\$ 240,66
100	100 - ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA	SKF	UNIDADE	2	R\$ 134,03	R\$ 268,06
101	101 - TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	UNIDADE	2	R\$ 35,75	R\$ 71,50
102	102 - EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MABGA EIXO	KAWASHIMA	UNIDADE	3	R\$ 220,88	R\$ 662,64
103	103 - FILTRO OLEO	SO FILTROS	UNIDADE	5	R\$ 38,19	R\$ 190,95
104	104 - FILTRO DE AR	SO FILTROS	UNIDADE	5	R\$ 45,56	R\$ 227,80
105	105 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	5	R\$ 36,72	R\$ 183,60
106	106 - FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA	SO FILTROS	UNIDADE	5	R\$ 36,89	R\$ 184,45
107	107 - HELICE VENTILADOR RADIADOR	APC	UNIDADE	3	R\$ 405,72	R\$ 1.217,16
108	108 - REP COMPLETO PINÇA FREIO DIANTEIRO	APC	UNIDADE	1	R\$ 33,49	R\$ 33,49
109	109 - REP PARCIAL PINÇA FREIO DIANTEIRO	HARDOX	UNIDADE	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
110	110 - RETENTOR RODA DIANTEIRA CUBO DIANTEIRO	CATERPILLAR	UNIDADE	1	R\$ 7,20	R\$ 7,20
111	111 - RETENTOR RODA TRASEIRA CUBO TRASEIRO	BOSH	UNIDADE	4	R\$ 228,46	R\$ 913,84
112	112 - ROL LAT COROA DIFERENCIAL	RANDON	UNIDADE	1	R\$ 327,50	R\$ 327,50
113	113 - ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO	ZAMPERLINI	UNIDADE	3	R\$ 173,36	R\$ 520,08
114	114 - ROL RODA DIANT INRTERNO CUBO DIANTEIRO	TRACTION	UNIDADE	3	R\$ 268,25	R\$ 804,75
115	115 - ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRASEIRO	MOURA	UNIDADE	3	R\$ 319,93	R\$ 959,79
116	116 - ROL RODA TRAS INTERNO CUBO TRASEIRO	NEW HOLLAND	UNIDADE	2	R\$ 300,62	R\$ 601,24
117	117 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	NEW HOLLAND	UNIDADE	3	R\$ 105,11	R\$ 315,33
118	118 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	DELCO	UNIDADE	3	R\$ 106,27	R\$ 318,81
119	119 - BOBINA DO CAMPO DE MOTOR DE PARTIDA 12 VOLT	DELCO	UNIDADE	3	R\$ 125,41	R\$ 376,23
120	120 - BATERIA 100AMP	DELCO	UNIDADE	3	R\$ 289,36	R\$ 868,08
121	121 - BICO DE INJETORES	LONGITUDINAL	UNIDADE	4	R\$ 1.293,35	R\$ 5.173,40
122	122 - BOMBA DE ALTA PRESSÃO	PAVONI	UNIDADE	1	R\$ 2.439,71	R\$ 2.439,71
123	123 - RADIADOR	PAVONI	UNIDADE	2	R\$ 2.839,41	R\$ 5.678,82
124	124 - MOTOR DE PARTIDA	GENAU	UNIDADE	1	R\$ 1.313,76	R\$ 1.313,76
125	125 - ALTERNADOR	HOLLAND	UNIDADE	1	R\$ 1.194,66	R\$ 1.194,66
126	126 - BOBINA DE CAMPO DE ARRANQUE	DUNLOP	UNIDADE	3	R\$ 85,03	R\$ 255,09
127	127 - BOMBA DE ÁGUA	PETRONAS	UNIDADE	1	R\$ 435,98	R\$ 435,98
128	128 - BOMBA DE ÓLEO	NEW HOLLAND	UNIDADE	1	R\$ 353,60	R\$ 353,60
129	129 - JUNTA DO CABEÇOTE	PARAFU	UNIDADE	1	R\$ 288,72	R\$ 288,72
130	130 - CONVERSOR DE TORQUE	PACCINI	UNIDADE	1	R\$ 2.929,51	R\$ 2.929,51
131	131 - BOMBA ALIMENTADORA DE COMBUSTIVEL	DISPETRAL	UNIDADE	2	R\$ 176,30	R\$ 352,60
132	132 - PISTÃO COM ANEL	PERKINS	UNIDADE	3	R\$ 448,37	R\$ 1.345,11
133	133 - ANEL DE SEGMENTO	PERKINS	UNIDADE	3	R\$ 152,06	R\$ 456,18



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

134	134 - JOGO DE BRONZE BIELA STD	PERKINS	UNIDADE	1	R\$ 179,68	R\$ 179,68
135	135 - BRONZE DE MANCAL STD	PERKINS	UNIDADE	1	R\$ 418,64	R\$ 418,64
136	136 - JUNTA DO CABEÇOTE	PERKINS	UNIDADE	1	R\$ 147,40	R\$ 147,40
137	137 - PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	DUNLOP	UNIDADE	6	R\$ 825,75	R\$ 4.954,50
138	138 - CAMARA DE AR	DUNLOP	UNIDADE	7	R\$ 87,88	R\$ 615,16
139	139 - ÓLEO 15W40 TURBO	PETRONAS	UNIDADE	158	R\$ 11,50	R\$ 1.817,00
140	140 - ÓLEO ATF	PETRONAS	UNIDADE	24	R\$ 9,03	R\$ 216,72
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 40.346,13</b>

Lote 06

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	RS Total
141	141 - REVISÃO FREIO DIANTEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 185,74	R\$ 371,48
142	142 - REVISÃO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 168,57	R\$ 337,14
143	143 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 134,15	R\$ 268,30
144	144 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 143,40	R\$ 143,40
145	145 - REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 132,66	R\$ 132,66
146	146 - REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 238,06	R\$ 238,06
147	147 - REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 113,78	R\$ 113,78
148	148 - REVISÃO DE ARRANQUE	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 61,70	R\$ 61,70
149	149 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 138,07	R\$ 138,07
151	151 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	22	R\$ 44,21	R\$ 972,62
152	152 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	12	R\$ 89,73	R\$ 1.076,76
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 3.853,97</b>

Lote 07

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	RS Total
153	153 - AMORTECEDOR DIANTEIRO SUSP DIANTEIRO	SKF	UNIDADE	2	R\$ 84,23	R\$ 168,46
154	154 - AMORTECEDOR TRASEIRO SUSP TRASEIRO	SKF	UNIDADE	2	R\$ 116,80	R\$ 233,60
155	155 - ARO RODA ÚNICO 20	SKF	UNIDADE	2	R\$ 66,77	R\$ 133,54
156	156 - ARRUELA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	SKF	UNIDADE	2	R\$ 2,92	R\$ 5,84
157	157 - EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MABGA EIXO	NAKATA	UNIDADE	2	R\$ 92,08	R\$ 184,16
158	158 - FILTRO OLEO	KAWASHIMA	UNIDADE	5	R\$ 36,95	R\$ 184,75
159	159 - FILTRO DE AR	SO FILTROS	UNIDADE	5	R\$ 43,93	R\$ 219,65
160	160 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	5	R\$ 35,45	R\$ 177,25
161	161 - FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA	SO FILTROS	UNIDADE	3	R\$ 35,71	R\$ 107,13
162	162 - HELICE VENTILADOR RADIADOR	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 392,23	R\$ 784,46
163	163 - MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	APC	UNIDADE	4	R\$ 101,30	R\$ 405,20
164	164 - MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	APC	UNIDADE	4	R\$ 67,17	R\$ 268,68
165	165 - MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	HARDOX	UNIDADE	4	R\$ 55,33	R\$ 221,32
166	166 - MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	CATERPILLAR	UNIDADE	4	R\$ 69,32	R\$ 277,28
167	167 - PLANETÁRIA DIFERENCIAL	BOSH	UNIDADE	2	R\$ 49,60	R\$ 99,20
168	168 - PORCA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	RANDON	UNIDADE	1	R\$ 5,31	R\$ 5,31
169	169 - REGULAGEM FREIO D/T DIR FREIO TRASEIRO	ZAMPERLINI	UNIDADE	1	R\$ 8,76	R\$ 8,76
170	170 - REP CENTRALIZADOR TAMANCA FREIO TRASEIRO	TRACTION	UNIDADE	1	R\$ 7,84	R\$ 7,84



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

171	171 - REP COMPLETO PINÇA FREIO DIANTEIRO	MOURA	UNIDADE	1	R\$ 33,49	R\$ 33,49
172	172 - REP PARCIAL PINÇA FREIO DIANTEIRO	NEW HOLLAND	UNIDADE	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
173	173 - RETENTOR RODA DIANTEIRA CUBO DIANTEIRO	NEW HOLLAND	UNIDADE	1	R\$ 7,20	R\$ 7,20
174	174 - RETENTOR RODA TRASEIRA CUBO TRASEIRO	DELCO	UNIDADE	1	R\$ 16,08	R\$ 16,08
175	175 - ROL LAT COROA DIFERENCIAL	DELCO	UNIDADE	2	R\$ 78,64	R\$ 157,28
176	176 - ROL RODA DIANT INRTERNO CUBO DIANTEIRO	DELCO	UNIDADE	2	R\$ 86,74	R\$ 173,48
177	177 - ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRASEIRO	LONGITUDINAL	UNIDADE	2	R\$ 65,43	R\$ 130,86
178	178 - ROL RODA TRAS INTERNO CUBO TRASEIRO	PAVONI	UNIDADE	2	R\$ 55,22	R\$ 110,44
179	179 - SATELITE DIFERENCIAL	PAVONI	UNIDADE	1	R\$ 43,79	R\$ 43,79
181	181 - TAMANCA FREIO TRASEIRO	HOLLAND	UNIDADE	3	R\$ 43,80	R\$ 131,40
182	182 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	DUNLOP	UNIDADE	3	R\$ 23,93	R\$ 71,79
183	183 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	PETRONAS	UNIDADE	3	R\$ 49,60	R\$ 148,80
184	184 - TRAVA ROL RODA TRASEIRA	NEW HOLLAND	UNIDADE	1	R\$ 4,12	R\$ 4,12
185	185 - ABRAÇADEIRA FEIXE MOLA DIANTEIRO	PARAFLU	UNIDADE	2	R\$ 11,93	R\$ 23,86
186	186 - BOBINA DO CAMPO DE MOTOR DE PARTIDA 12 VOLT	PACCINI	UNIDADE	2	R\$ 64,83	R\$ 129,66
187	187 - BATERIA 100AMP	DISPETRAL	UNIDADE	3	R\$ 279,14	R\$ 837,42
188	188 - BICO DE INJETORES	PERKINS	UNIDADE	1	R\$ 1.246,94	R\$ 1.246,94
189	189 - BOMBA DE ALTA PRESSÃO	PERKINS	UNIDADE	1	R\$ 2.351,96	R\$ 2.351,96
190	190 - RADIADOR	PERKINS	UNIDADE	1	R\$ 2.738,30	R\$ 2.738,30
191	191 - MOTOR DE PARTIDA	PERKINS	UNIDADE	1	R\$ 1.266,52	R\$ 1.266,52
192	192 - ALTERNADOR	PERKINS	UNIDADE	1	R\$ 1.151,92	R\$ 1.151,92
193	193 - BOBINA DE CAMPO DE ARRANQUE	PERKINS	UNIDADE	2	R\$ 82,00	R\$ 164,00
194	194 - BOMBA DE AGUA	PAVONI	UNIDADE	1	R\$ 420,29	R\$ 420,29
195	195 - BOMBA DE ÓLEO	PAVONI	UNIDADE	1	R\$ 353,60	R\$ 353,60
196	196 - JUNTA DO CABEÇOTE	PAVONI	UNIDADE	2	R\$ 278,60	R\$ 557,20
197	197 - PNEU 1000X20	DUNLOP	UNIDADE	6	R\$ 790,55	R\$ 4.743,30
198	198 - CAMARA DE AR	DUNLOP	UNIDADE	6	R\$ 84,74	R\$ 508,44
199	199 - PROTETORA 1000X20	DUNLOP	UNIDADE	8	R\$ 36,16	R\$ 289,28
200	200 - ÓLEO 10W40	PETRONAS	UNIDADE	40	R\$ 12,05	R\$ 482,00
201	201 - ÓLEO 90	PETRONAS	UNIDADE	20	R\$ 9,06	R\$ 181,20
202	202 - ÓLEO ATF	PETRONAS	UNIDADE	20	R\$ 9,03	R\$ 180,60
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 22.163,65</b>

Lote 08

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
203	203 - REVISÃO DA SUSPENSAO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 181,92	R\$ 545,76
204	204 - REVISÃO DA SUSPENSAO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 168,47	R\$ 505,41
205	205 - REVISAO DOS FEIXES DE MOLA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 155,81	R\$ 311,62
206	206 - REVISÃO DA CAIXA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 194,57	R\$ 194,57
207	207 - REVISÃO DO FREIO DIANTEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	4	R\$ 160,94	R\$ 643,76
208	208 - REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 159,03	R\$ 477,09
209	209 - REVISAO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 367,28	R\$ 367,28
210	210 - REVISÃO DO SISTEMA ELETRICO	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 20,16	R\$ 60,48
211	211 - LUBRIFICAÇÃO DA CAIXA DE	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 20,63	R\$ 20,63



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

	MARCHA					
212	212 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 182,44	R\$ 182,44
213	213 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 243,47	R\$ 486,94
214	214 - REVISÃO DO ALTERNADOR	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 160,28	R\$ 320,56
215	215 - REVISÃO DA BOMBA INJETORA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 315,44	R\$ 630,88
216	216 - TROCA DE EMBUCHAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 165,61	R\$ 331,22
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 5.078,64</b>

Lote 09

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
217	217 - AMORTECEDOR DIANTEIROSUSP DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	6	R\$ 152,15	R\$ 912,90
218	218 - AMORTECEDOR TRASEIROSUSP DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	6	R\$ 113,92	R\$ 683,52
219	219 - ARO RODA ÚNICO 120	MEGAPLUS	UNIDADE	6	R\$ 86,30	R\$ 517,80
220	220 - ARRUELA PONTA CAPA EIXOTRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	4	R\$ 3,32	R\$ 13,28
221	221 - BATERIA 150 AMP	MOURA	UNIDADE	3	R\$ 343,76	R\$ 1.031,28
222	222 - BUCHA AMORT DIANT INFERIOR SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	6	R\$ 8,25	R\$ 49,50
223	223 - BUCHA BARRA ESTAB ALGEMA 35MM SUSP TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	4	R\$ 7,92	R\$ 31,68
224	224 - BUCHA BARRA ESTAB TRAS 31,5MM SUSP TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	4	R\$ 8,03	R\$ 32,12
225	225 - BUCHA DA BARRA ESTAB DIANT SUSP DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	4	R\$ 8,20	R\$ 32,80
226	226 - BUCHA OLHAL MOLA DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00
227	227 - BUCHA OLHAL TIRANTE ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	6	R\$ 11,33	R\$ 67,98
228	228 - CUIÇA DE FREIO TRASEIRO	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 437,48	R\$ 1.312,44
229	229 - CUIÇA DE FREIO DIANTEIRO	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 278,04	R\$ 834,12
230	230 - COXIM DIANT CABINE	KNORR	UNIDADE	2	R\$ 20,72	R\$ 41,44
231	231 - COXIM RADIADOR	KNORR	UNIDADE	2	R\$ 7,37	R\$ 14,74
232	232 - COXIM TRAS CABINE	KNORR	UNIDADE	2	R\$ 20,51	R\$ 41,02
233	233 - CRUZETA CARDAN TRANSMISSAO	KNORR	UNIDADE	8	R\$ 57,29	R\$ 458,32
234	234 - EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MANGA EIXO	DISPETRAL	UNIDADE	2	R\$ 70,34	R\$ 140,68
235	235 - FILTRO OLEO	SO FLTROS	UNIDADE	4	R\$ 51,87	R\$ 207,48
236	236 - FILTRO AR	SO FILTROS	UNIDADE	9	R\$ 17,91	R\$ 161,19
237	237 - FILTRO COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	9	R\$ 17,91	R\$ 161,19
238	238 - FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR AGUA	SO FILTROS	UNIDADE	7	R\$ 19,22	R\$ 134,54
239	239 - HELICE VENTILADOR RADIADOR	VALPEC	UNIDADE	2	R\$ 150,94	R\$ 301,88
240	240 - JG ARRUELA DIFERENCIAL	BRC	UNIDADE	2	R\$ 190,89	R\$ 381,78
241	241 - JG MOLAS PINÇA FREIO DIANTEIRO	BRC	UNIDADE	4	R\$ 11,60	R\$ 46,40
242	242 - JG MOLAS TAMANCA FREIO TRAS	BRC	UNIDADE	4	R\$ 12,29	R\$ 49,16
243	243 - LONA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	8	R\$ 110,67	R\$ 885,36
244	244 - MOLA 1A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 86,34	R\$ 690,72
245	245 - MOLA 1A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 75,09	R\$ 600,72
246	246 - MOLA 2A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 70,32	R\$ 562,56
247	247 - MOLA 2A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 89,03	R\$ 712,24
248	248 - MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 103,74	R\$ 829,92



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

	DIANTEIRO					
249	249 - MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 85,99	R\$ 687,92
250	250 - MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 73,76	R\$ 590,08
251	251 - MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 93,50	R\$ 748,00
252	252 - MOLA 5A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	8	R\$ 85,92	R\$ 687,36
253	253 - MOLA 5A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	9	R\$ 70,58	R\$ 635,22
254	254 - PARAFUSO CENTRO DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	9	R\$ 3,77	R\$ 33,93
255	255 - LONA FREIO DIANTEIRO	LONAFLEX	UNIDADE	8	R\$ 89,99	R\$ 719,92
256	256 - PINO CIL FREIO DIANT TRASEIRO	CARBENCO	UNIDADE	2	R\$ 6,37	R\$ 12,74
257	257 - CRUZETA DO DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	9	R\$ 79,82	R\$ 718,38
258	258 - PLANETARIA DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	2	R\$ 213,02	R\$ 426,04
259	259 - PORCA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 6,17	R\$ 18,51
260	260 - REFIL COM BORRACHA SUP 40MM TRANSMISSAO	NAKATA	UNIDADE	6	R\$ 63,28	R\$ 379,68
261	261 - REGULAGEM FREIO D/P DIR FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
262	262 - REP CENTRALIZADOR TAMANCA FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	6	R\$ 8,58	R\$ 51,48
263	263 - RETENTOR RODA DIANTEIRO CUBO DUANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	4	R\$ 23,81	R\$ 95,24
264	264 - RETENTOR RODA TRASEIRO CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	6	R\$ 34,01	R\$ 204,06
265	265 - ROL LAT COROA DIFERENCIAL	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 79,21	R\$ 237,63
266	266 - ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 116,81	R\$ 350,43
267	267 - ROL RODA DIANT INTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 134,59	R\$ 403,77
268	268 - ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	3	R\$ 194,29	R\$ 582,87
269	269 - ROL RODA TRAS INTERNA CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	2	R\$ 67,88	R\$ 135,76
270	270 - SATELITE DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	2	R\$ 68,48	R\$ 136,96
271	271 - SUPORTE REI COMP C/ROL 40MM TRANSMISSAO	SUPORTE REI	UNIDADE	2	R\$ 89,75	R\$ 179,50
272	272 - TAMANCA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	3	R\$ 177,68	R\$ 533,04
273	273 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	LUSAR	UNIDADE	5	R\$ 93,80	R\$ 469,00
274	274 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	LUSAR	UNIDADE	5	R\$ 94,96	R\$ 474,80
275	275 - TRAVA ROL RODA TRASEIRA	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 5,06	R\$ 10,12
276	276 - ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	ORIGINAL VW	UNIDADE	3	R\$ 127,34	R\$ 382,02
277	277 - BOBINA DO CAMPO DE MOTOR PARTIDA 24 VOLT	GM	UNIDADE	2	R\$ 117,98	R\$ 235,96
278	278 - RADIADOR	VISCONDE	UNIDADE	2	R\$ 995,71	R\$ 1.991,42
279	279 - SEIVA DE EMBREAGEM	VW	UNIDADE	2	R\$ 417,69	R\$ 835,38
280	280 - BARRA DE DIREÇÃO	TRW	UNIDADE	2	R\$ 238,91	R\$ 477,82
281	281 - ALTERNADOR	BOSCH	UNIDADE	2	R\$ 777,73	R\$ 1.555,46
282	282 - ARTICULAÇÃO DE DIREÇÃO	BOSCH	UNIDADE	2	R\$ 180,21	R\$ 360,42
283	283 - BOMBA DE ÁGUA	BOSCH	UNIDADE	2	R\$ 188,41	R\$ 376,82
284	284 - BOMBA DE ALTA INJEÇÃO ELETRONICA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 2.409,77	R\$ 2.409,77
285	285 - CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 267,92	R\$ 267,92
286	286 - CILINDRO MESTRE DE	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 393,36	R\$ 393,36



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

	EMBREGEM					
287	287 - CORREA DE ALTERNADOR	BOSCH	UNIDADE	9	R\$ 30,12	R\$ 271,08
288	288 - KIT DE EMBREGEM	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 1.677,40	R\$ 1.677,40
289	289 - MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	UNIDADE	2	R\$ 568,41	R\$ 1.136,82
290	290 - PARABRISA	BENSON	UNIDADE	1	R\$ 514,57	R\$ 514,57
291	291 - PARAFUSO DE RODA	ZM	UNIDADE	25	R\$ 3,71	R\$ 92,75
292	292 - MODULO DO MOTOR	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 4.044,77	R\$ 4.044,77
293	293 - TURBINA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 1.063,20	R\$ 1.063,20
294	294 - PNEU 2.75/80R22.5	DUNLOP	UNIDADE	8	R\$ 930,63	R\$ 7.445,04
295	295 - ÓLEO 10W40 SINTETICO	PETRONAS	UNIDADE	56	R\$ 13,69	R\$ 766,64
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 47.947,82</b>
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 244.581,34</b>

**1.3.** O valor total da contratação é de **R\$ 244.581,34** (Duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato ficará será de **12 (doze)**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, visto enquadrar-se nos termos do fornecimento contínuo presente no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo do Edital da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

**4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

- 4.2.1. O prazo de validade;
  - 4.2.2. A data da emissão;
  - 4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 4.2.5. O valor a pagar; e
  - 4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 4.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.
- 4.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**4.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

**5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**6.1.6.** Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

**6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**7.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**8.2.** Não se admite a subcontratação para o fornecimento de bens, sendo vedada nesta contratação.

### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

**9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.2.4. Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**9.8.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.9.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.11.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

**10.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**10.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

- 10.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.6.3.** Indenizações e multas.
- 10.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.05	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0003.2006.0000	Manutenção da Secretaria
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02.	PODER EXECUTIVO
02.07	SEC. DE INFRAESTRUTURA
04.122.0003.2255.0000	Manutenção de Veículos da Secretaria
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Assessoria Jurídica do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cedral, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cedral – MA, 10 de fevereiro de 2026.


**PELA CONTRATANTE**

**ASSINATURAS**


**PELA CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente  
 **PATRICIA HELENA RAMOS DA COSTA**  
Data: 10/02/2026 14:43:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Patrícia Helena Ramos da Costa**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA**  
Data: 10/02/2026 14:55:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Joanina Ferreira da Silva**  
Secretária Municipal de Finanças

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA DO ROSARIO PEREIRA VIEIRA**  
Data: 10/02/2026 13:00:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria do Rosário Pereira Vieira**  
Representante legal da empresa  
**EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E  
COMERCIO LTDA**  
CPF nº 617.416.373-33

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****extrato de contrato**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026. Pregão Eletrônico: 006/2025, Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025 – PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA. VALOR TOTAL: R\$ 163.370,53 (Cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO; 02. PODER EXECUTIVO 02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.122.0003.2265.0000 Manutenção de Veículos. Transporte Escolar; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO; 02. PODER EXECUTIVO; 02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0020.2025.0000 Man. Transporte Escolar 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 02. PODER EXECUTIVO; 02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0022.2027.0000 Manutenção do QSE; 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 02. PODER EXECUTIVO 02.21 FUNDEB; 12.361.0046.2041.0000 Manutenção de Veículos 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 02. PODER EXECUTIVO 02.21 FUNDEB 12.365.0052.2037.0000 Manut. Da Educação Infantil Pré-Escola 30% 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência do Contrato ficará será de 12 (doze), contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, visto enquadrar-se nos termos do fornecimento contínuo presente no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTES: Sr. Liherbeth Silva Souza, Secretário Municipal de Educação, e a Secretária Municipal de Finanças, a Srª. Maria Joanina Ferreira da Silva. CONTRATADA: Srª. Maria do Rosário Pereira Vieira - Representante Legal da empresa: EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA. 10/02/2026

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: rsvjybokzub20260210160219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****extrato de contrato****EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026. Pregão Eletrônico: 006/2025, Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025 – PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e a empresa: EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA. VALOR TOTAL: R\$ 244.581,34 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO ; 02. PODER EXECUTIVO; 02.05 SEC. ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO; 04.122.0003.2006.0000 Manutenção da Secretaria; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO ; 02. PODER EXECUTIVO; 02.07 SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.0003.2255.0000 Manutenção de Veículos da Secretaria; 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência do Contrato ficará será de 12 (doze), contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, visto enquadrar-se nos termos do fornecimento contínuo presente no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTES: Sr<sup>a</sup>. Patrícia Helena Ramos da Costa, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, e a Secretária Municipal de Finanças, a Sr<sup>a</sup>. Maria Joanina Ferreira da Silva. CONTRATADA: Sra. Maria do Rosário Pereira Vieira - Representante Legal da empresa: EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA.10/02/2026

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: c82xsgtnrfw20260210160202

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

extrato de contrato

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026. Pregão Eletrônico: 006/2025, Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025 – PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA. VALOR TOTAL: R\$ 175.608,26 (Cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02. PODER EXECUTIVO 02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0003.2109.0000 Manutenção de Veículos da Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02. PODER EXECUTIVO;02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0003.2044.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 02. PODER EXECUTIVO 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0028.2048.0000 Manutenção das Atenção Primárias a Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 02. PODER EXECUTIVO 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.302.0012.2254.0000 Manutenção de Veículos da Média Complexidade – MAC 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaBASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência do Contrato ficará será de 12 (doze), contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, visto enquadrar-se nos termos do fornecimento contínuo presente no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTES: Sr<sup>a</sup>. Bárbara Maria Costa Castro, Secretária Municipal de Saúde, e a Secretária Municipal de Finanças, a Sr<sup>a</sup>. Maria Joanina Ferreira da Silva. CONTRATADA: Sra. Maria do Rosário Pereira Vieira - Representante Legal da empresa: EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA. 10/02/2026

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: fnaavj8mh420260210160233